PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 04669/95

Autor: MESA DIRETORA DA CAMARA
Data: 02/08/1995
Classif.: OUTROS
Ementa:

Estabelece penalidades aos estabelecimentos que abrigarem crianças e adolescentes desacompanhadas dos pais ou responsáveis.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Terão seus alvarás de funcionamento suspensos ou cassados pelo Município, as casas noturnas, hotéis, motéis, pensões ou estabelecimentos congêneres que forem freqüentados ou hospedarem crianças ou adolescentes desacompanhadas dos pais ou responsáveis, alvo se autorizados pelos mesmos.
§ 1º - A pena de suspensão do alvará de funcionamento será aplicada por trinta dias por ocasião da primeira atuação.
§ 2º - A pena de cassação do alvará de funcionamento será aplicada:
a) em caso de reincidência;
b) se por ocasião da primeira autuação for constatada a prática de violência ou exploração contra crianças ou adolescentes.
§ 3º - A aplicação das penalidades previstas neste artigo não prejudicarão outras sanções penais cabíveis.

Art. 2º - A autuação processar-se-á por agente fiscalizador do Município através de ação rotineira ou, obrigatoriamente, por denúncia.
Parágrafo Único - A denúncia poderá ser feita pessoalmente ao Município através da apresentação de registro de ocorrência policial ou do Conselho Tutelar.

Art. 3º - Os estabelecimentos citados no caput do art. 1º deverão ser comunicados do teor desta Lei, devendo afixá-la na portaria e em todos os quartos, em locais visíveis.
§ 1º - Os custos de divulgação interna a que se refere o parágrafo anterior caberá a cada estabelecimento.
§ 2º - O não cumprimento do presente artigo sujeitará o estabelecimento a multa que oscilará entre cem e mil Unidades Fiscais do Município.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de noventa dias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua Ppulicação

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 30 de junho de 1995.

Francisco Miranda - Presidente em exercício

Paulo Freire - Primeiro Secretário

Nelson Newton - Segundo Secretário

Publicada no Diário Oficial de: 04/08/95